



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publica-se, providencie-se. General
Maynard -SE, 02 de janeiro de 2020

Presidente

Manassés Gomes Santos

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 003/2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA via DISPENSA DE LICITAÇÃO, que dispõe sobre o contrato que entre si celebrarão a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE e a SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10, de agora em diante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II e/e o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da inexigibilidade, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, as dispensas são produto da vontade legislativa e tem suas hipótese elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples são as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executado pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que no processamento das informações do Departamento de Portal da Transparência:

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando ainda que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações que instruiu o PROCESSO DE DISPENSA e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões da fato e de direito em epigrafe. RESOLVE e Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de GENERAL MAYNARD/SE, no uso de suas atribuições manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art.13 inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

General Maynard -SE, 02 de janeiro de 2020

CÂMARA M. GENERAL MAYNARD

Gilson Nunes Santos
Gilson Nunes Santos
Presidente da C.P.L.

Presidente da C.P.L.

CÂMARA M. GENERAL MAYNARD

Telma Maria Santos Melo
Telma Maria Santos Melo
Chefe de Empenho

Membro da C.P.L.

Raphele Romão dos Santos

Membro da C.P.L.